

**ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS  
CNPJ nº 28.152.272/0001-26**

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei n.º 8.668/93”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 472, de 31 de outubro de 2008, (“Instrução CVM 472”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob nº 28.152.272/0001-26 (“Fundo”), por seus representantes legais infra-assinados, **RESOLVE:**

1. Com fundamento no artigo 18 do Regulamento do Fundo, aprovar a 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo (“Novas Cotas” e “6ª Emissão”, respectivamente), para subscrição, mediante oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), com as seguintes características (“Oferta” ou “Oferta Restrita”):

a) Quantidade de Novas Cotas emitidas: 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas;

b) Preço de emissão das Novas Cotas: 100,00 (cem reais), já incluído os Custos de Distribuição indicado abaixo;

c) Valor da emissão: Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante da Oferta”);

d) Período de Alocação: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder (abaixo definido) à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da divulgação do fato relevante que der conhecimento ao cotistas do Fundo sobre o início da Oferta (“Fato Relevante”), considerando tratar-se de Oferta destinada exclusivamente a cotistas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 (“Comunicação de Início”). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada de tal prorrogação (“Período de Alocação”);

e) Distribuição Parcial da Oferta: Na 6ª Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”), correspondente a 10.000 (dez mil) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas

e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o aviso de encerramento será informado à CVM (“Aviso de Encerramento”);

f) Séries: A 6ª Emissão será efetuada em série única;

g) Forma e integralização: Todas as Novas Cotas da 6ª Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;

h) Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo na Data Base, que exercerem o Direito de Preferência e/ou Sobras, nos termos do artigo 9º, § 1º inciso III da Instrução CVM nº 476/09 ou cotistas, na Data Base, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da legislação vigente, que subscreverem cotas no âmbito da Oferta Restrita;

i) Aplicação Mínima: A aplicação inicial mínima de, no mínimo, 100 (cem) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a que os investidores profissionais que sejam cotistas na Data Base estão sujeitos no âmbito da Oferta, inexistindo valores máximos (“Aplicação Mínima”), sendo certo que não haverá Aplicação Mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência;

j) Direitos das Novas Cotas: Cada cota terá as características que lhe foram asseguradas no Regulamento do Fundo. As Novas Cotas da Oferta, desde que alcançado o Valor Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo;

k) Regime de distribuição das Novas Cotas: As Novas Cotas serão colocadas com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

l) Negociação das Novas Cotas: as Novas Cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;

m) Direito de Preferência: Conforme disposto no inciso II do artigo 18 do Regulamento, é assegurado aos cotistas detentores de cotas na posição de fechamento do dia seguinte à divulgação do fato relevante ou seja, 13 de novembro de 2019 (“Data Base” e “Fato Relevante”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), no período compreendido entre 21 de novembro de 2019, inclusive, e 03 de dezembro de 2019, inclusive, junto à B3, e entre 21 de novembro de 2019, inclusive, e 04 de dezembro de 2019, inclusive, junto ao Escriturador (conforme abaixo definido) (“Período de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,170772376133672, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na posição de fechamento do dia seguinte à divulgação do Fato Relevante.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não haverá Aplicação Mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) até 03 de dezembro de 2019, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 04 de dezembro de 2019, inclusive, junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo (“Escriturador”), por meio dos e-mails [escrituracao.fundos@brltrust.com.br](mailto:escrituracao.fundos@brltrust.com.br) e [fii@brltrust.com.br](mailto:fii@brltrust.com.br), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Em observância à faculdade prevista no inciso III do artigo 18 do Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, por meio do Escriturador, a partir da data do Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Preferência e observados as datas previstas no Fato Relevante.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Preferência (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”), qual seja 04 de dezembro de 2019, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas

pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras. O exercício das sobras do Direito de Preferência deverá ser manifestado pelos cotistas em até 05 (cinco) dias úteis, portanto entre os dias 06 de dezembro de 2019 e até 12 de dezembro de 2019.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício de sobras será realizada na data de liquidação das sobras na B3 e no Escriturador, qual seja 13 de dezembro de 2019 e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período para o exercício do direito de Sobras junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita ou, atingido o Valor Mínimo da Oferta, caso não seja encerrada a Oferta, a critério do Administrador, será divulgado, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período de Sobras, o comunicado de encerramento do Período de Sobras ("Comunicado de Encerramento do Período de Sobras") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Sobras, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas no âmbito da Oferta Restrita junto a cotistas que sejam Investidores Profissionais.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante a Oferta observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Durante o Período de Preferência e Sobras, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas ("Recibo de Subscrição"). Durante a Oferta, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Recibo de Subscrição.

Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Ressalta-se que as Novas Cotas adquiridas no âmbito da Oferta Restrita ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09. Não haverá bloqueio para a negociação de cotas adquiridas no âmbito do exercício de Direito de Preferência.

Durante o período em que os Recibo de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 ("Investimentos Temporários"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência em Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso

aplicável.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não tenha sido atingida pela Oferta Restrita, este Cotista não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento ou encerramento da Oferta, conforme o caso, que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

p) Destinação dos recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo. A Distribuição Parcial das Novas Cotas não afetará a alocação dos recursos captados nos Ativos Alvo;

q) Critério utilizado para a fixação do valor das Novas Cotas: Para a fixação do valor das Novas Cotas da 6ª Emissão foram utilizadas as perspectivas de rentabilidade do Fundo, constatadas em estudo de viabilidade elaborado pela Consultora de Investimento;

2. Deliberar a contratação do Administrador para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").

O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta Restrita, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas ao Administrador, para lhe dar suporte na realização da Emissão ("Participantes Contratados" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

O Coordenador Líder fará jus à comissão de distribuição em percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o volume das Novas Cotas integralizadas e os Participantes Contratados à comissão de

distribuição em percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o volume das Novas Cotas integralizadas, que tenham sido colocadas por intermédio de cada Participante Contratado (“Custos de Distribuição”).

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

---

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**